

RESOLUÇÃO CONJUNTA



RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a adesão dos serviços de acolhimento familiar e institucional, Regionalizado para crianças e adolescentes no Município de Guaxupé – MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé – MG, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 1335/95 e suas alterações;

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, MG, fundamentado na Lei Municipal 2.675/2019 e no uso da competência que confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8069/90;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais normativas vigentes;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando, a Lei nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade;

Considerando a Resolução conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2021 que estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais;

RESOLUÇÃO CONJUNTA



Considerando o art. 10, parágrafo 3º da Resolução conjunta CEAS/CEDCA nº01/2021, que dispõe que a formação de parceria direta entre um ente municipal e organizações da sociedade civil que ofertem o serviço de acolhimento fora dos seus limites territoriais dependerá da anuência do Poder Executivo, por meio do órgão gestor da assistência social, dos CMDCA e dos CMAS do município sede da entidade e do município de origem da criança e do adolescente;

Considerando o art. 10, parágrafo 5º da Resolução conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2021, que estabelece que os serviços de acolhimento regionalizados e/ou intermunicipais deverão estar inscritos junto ao CMDCA e CMAS de todos os municípios por eles abrangidos;

Considerando a reunião conjunta do CMDCA e CMAS em 20 de Abril de 2022, as 14 horas, registrada em Ata de nº07, dos respectivos Conselhos;

Considerando o posicionamento do Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Resolve:

Art. 1º Determinar, conforme votação em plenária, que os Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional de forma regionalizada, para crianças e adolescentes não sejam executados no município de Guaxupé, por não apresentar benefícios para seus munícipes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 20 de Abril de 2022.

Maria Bolonha Gonçalves Pereira

Presidente CMAS

Walmor Zambroti

Presidente CMDCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a adesão dos serviços de acolhimento familiar e institucional, Regionalizado para crianças e adolescentes no Município de Guaxupé – MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé – MG, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 1335/95 e suas alterações;
O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, MG, fundamentado na Lei Municipal 2.675/2019 e no uso da competência que confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8069/90;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais normativas vigentes;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando, a Lei nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade;

Considerando a Resolução conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2021 que estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais;

Considerando o art. 10, parágrafo 3º da Resolução conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2021, que dispõe que a formação de parceria direta entre um ente municipal e organizações da sociedade civil que ofertem o serviço de acolhimento fora dos seus limites territoriais dependerá da anuência do Poder Executivo, por meio do órgão gestor da assistência social, dos CMDCA e dos CMAS do município sede da entidade e do município de origem da criança e do adolescente;

Considerando o art. 10, parágrafo 5º da Resolução conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2021, que estabelece que os serviços de acolhimento regionalizados e/ou intermunicipais deverão estar inscritos junto ao CMDCA e CMAS de todos os municípios por eles abrangidos;

Considerando a reunião conjunta do CMDCA e CMAS em 20 de Abril de 2022, as 14 horas, registrada em Ata de nº 07, dos respectivos Conselhos;

Considerando o posicionamento do Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Resolve:

Art. 1º Determinar, conforme votação em plenária, que os Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional de forma regionalizada, para crianças e adolescentes não sejam executados no município de Guaxupé, por não apresentar benefícios para seus munícipes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 20 de Abril de 2022.

MARIA BOLONHA GONÇALVES PEREIRA

Presidente CMAS

WALMOR ZAMBROTI

Presidente CMDCA

Publicado por:

Mike Massami Sabino Sato

Código Identificador:3C5553B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 22/04/2022. Edição 3246

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>